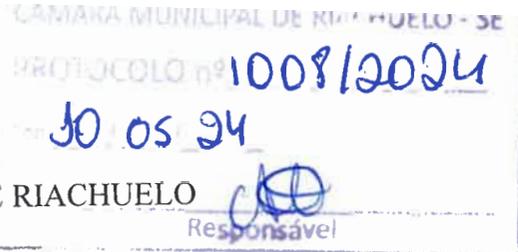




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE



CONTRATO N. 12/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 06/2024

Contrato n. 12/2024, que celebram, entre si, a Câmara Municipal de Riachuelo/SE e a empresa 39.472.383 ALEXANDRE PINTO ME.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 32.742.082/0001-36, situada à Rua Santa Luzia, 21, Bairro Centro, na sede do município, representada por seu Presidente o Sr. **CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **39.472.383 ALEXANDRE PINTO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.472.383/0001-36, com endereço na Rua Deputado Francisco Guedes Melo, 05, Grageru, CEP: 49.027-270, Aracaju/SE, representada neste ato por **ALEXANDRE PINTO**, brasileiro, portador do RG n. 4.126.577-7 SSP/SE e inscrito no CPF sob n. 935.710.973-00, doravante denominado parte CONTRATADA, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA AO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO - ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE.**

Especificação dos serviços:

- » Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica de Gestão de TI aplicada ao setor público, treinamento, capacitação, acompanhamento e orientação aos servidores, para envio no ESOCIAL de forma a atender as normas legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTÓCOLO Nº 1008/2024
Em 10 05 24
Responsável

- » Análise e conferência das tabelas e eventos referente ao ESOCIAL, com a finalidade de atender as exigências dos órgãos legais;
- » Orientação e acompanhamento para toda a equipe de Recursos Humanos;
- » Treinamentos e capacitações serão realizados continuamente no decorrer dos serviços ou com data e hora marcada para assunto específico;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

No cumprimento deste Contrato, a Câmara Municipal de Riachuelo/SE, se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso às dependências da Câmara;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- e) Notificar a CONTRATADA. Imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços executados;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

No cumprimento da contratação ora pretendida, além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente contratação, a parte CONTRATADA se obrigará a:

- a) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados;
- b) Prestar assessoria a fim de dirimir dúvidas quanto à interpretação de normas de interesse do Poder Legislativo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

- c) Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- d) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como Autoridades Superiores;
- e) Responder por eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- f) Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
- g) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Poderão ser atribuídos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, mediante assinatura de termos aditivos, em conformidade com o art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

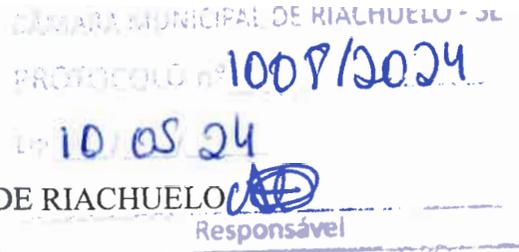
CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE



Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 104 da Lei n. 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

- a) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei 14.133/2021;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1. A parte CONTRATANTE se obriga a pagar à parte CONTRATADA o valor global bruto de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, em 08 (oito) parcelas iguais de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** cada.

1.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento, pela Contratante, da nota fiscal/fatura e dos documentos fiscais devidos.

1.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, de regularidade junto ao FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

1.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

1.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTÓCOLO nº 1008/2024
em 10 05 24
Responsável

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da Câmara Municipal de Riachuelo/SE e serão empenhadas da dotação da seguinte despesa orçamentária:

01: Câmara Municipal de Riachuelo/SE

01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente contrato inicia-se na data da sua assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 2024, condicionando sua eficácia a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA

A escolha da parte CONTRATADA resulta do Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 01/2024, cujo fundamento jurídico está no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à parte CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços prestados, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, devendo, para este fim, designar servidor encarregado de tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROTÓCOLO nº 1008/2024
em 10/08/24
Responsável

12.2. A contratada se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço, contado a partir da emissão da respectiva solicitação;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que teve aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHUELO - SE
PROL. COLO Nº 1008/2024
10.05.24
Responsável

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.10. Quando a contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

A Comarca de Riachuelo, no Estado de Sergipe, será o foro exclusivo para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, declarando plena ciência e anuência dos termos desta avença, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO DE SERGIPE



Riachuelo/SE, 10 de maio de 2024



Documento assinado digitalmente
CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
Data: 10/05/2024 12:13:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLECIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo/SE

Contratante



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE PINTO
Data: 10/05/2024 12:10:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

39.472.383/0001-36 ALEXANDRE PINTO ME

ALEXANDRE PINTO

Representante da Contratada

Testemunhas:

- 1) Gardenia Barbosa de S CPF: 032.837.60519
- 2) Alexandre Santos CPF: 044.684.805-46